



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

31 / 03 / 2026

ASS: _____

[Handwritten signature]

“Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante ações de vacinação humana no Município de Passabém e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Passabém, a gratificação de incentivo ao desenvolvimento das ações/campanhas de vacinação, a ser concedida aos servidores públicos municipais que exerçam atividades de vacinação humana em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo será paga em uma única parcela no mês subsequente em que houver a ação de vacinação, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por dia de trabalho em horário integral, observados os seguintes valores:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para profissionais da Enfermagem (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem) e outros profissionais da saúde;
- II – R\$ 200,00 (trezentos reais) para os motoristas e os demais profissionais.

Parágrafo único – o valor da gratificação poderá ser atualizado anualmente, por decreto do Poder Executivo, pelo índice oficial utilizado para a revisão geral anual dos servidores.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta lei não será devida ao servidor que não cumprirem a jornada integral da Ação ou Campanha de Vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades nos exatos termos para o qual foi designado, não se admitindo o pagamento em proporcionalidade da gratificação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por esta Lei, serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinais nos dias de mobilização.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos, salário ou proventos do servidor;

II – não poderá ser acumulada com quaisquer outras gratificações, adicionais ou benefícios de mesma natureza;

III – dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

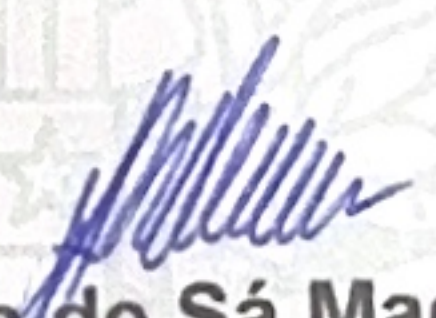
IV – somente será concedida enquanto o Município estiver recebendo incentivo financeiro, específico para esta finalidade, oriundo do Governo do Estado ou Federal;

V – observará os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - As despesas com a gratificação, constantes deste projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas as destinadas às campanhas de vacinação ou de recursos advindos de incentivos ou transferências para esse objeto.

Art. 7º - Revogadas as disposições encontradas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 31 de março de 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém